

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 382, DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Art. 1º A ementa da Medida Provisória 382, de 24 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, de móveis e de produtos de madeira; e dá outras providências”

Art. 2º Inclua-se o inciso V ao art. 1º da Medida Provisória n.º 382:

“Art. 1º
.....
V – nos códigos 4401.21.00, 4401.30.00, 44.03, 4404.10.00, 4407.10.00, 4407.10.99, 4408.10, 4409.10.00, 44.10, 44.11, 44.12, 4413.00.00, 4414.00.00, 44.15, 4417.00, 44.18, 4419.00.00, 44.20, 44.21.
.....”

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Medida Provisória n.º 382 passa a ter a seguinte redação:

